



**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 3.806, DE 20 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a criação e atribuições do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHEUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ilhéus - COMTUR, órgão autônomo, paritário, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo principal orientar e promover o Turismo Sustentável no âmbito do Município de Ilhéus.

Parágrafo Único - O COMTUR tem como objetivo específico implantar a Política Municipal de Turismo visando criar condições para o aperfeiçoamento e desenvolvimento em bases sustentáveis da atividade turística de forma a garantir a conservação, preservação e a proteção do patrimônio natural, cultural, histórico e arquitetônico do município, assim como o bem-estar de seus habitantes e turistas.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I. Elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Lei;
- II. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao turismo sustentável;
- III. Firmar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais com o objetivo de promover intercâmbio de interesses para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV. Elaborar e manter disponível aos interessados o calendário turístico do Município;
- V. Discutir, avaliar e deliberar, nos termos da legislação em vigor, sobre a criação de unidades de conservação, áreas de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico;
- VI. Convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, para informar e ouvir a população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas potencialmente causadoras de impactos negativos na atividade turística no município;
- VII. Requisitar aos órgãos públicos, profissionais habilitados para elaborar pareceres técnico-científicos visando subsidiar suas deliberações;
- VIII. Participar com o Poder Público Municipal na elaboração das peças



MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias no que diz respeito ao Turismo Sustentável;

IX. Propor soluções, atos ou instruções regulamentares que incluam, modifique ou suprimam procedimentos administrativos ou normativos para viabilizar a atividade de turismo;

X. Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo sobre projetos de lei direcionados ao desenvolvimento sustentável da atividade turística;

XI. Emitir pareceres sobre planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

XII. Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

XIII. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada e pelas organizações não governamentais com o objetivo de adequar a infraestrutura à implantação do turismo sustentável;

XIV. Estudar de forma sistemática e permanente a atividade turística do município, a partir de levantamento de dados compilados pelo Executivo com vistas a um controle técnico-operacional;

XV. Programar e executar amplos debates públicos sobre temas de interesse turístico;

XVI. Acompanhar a criação, manutenção e atualização de um cadastro de informações turísticas de interesse do município e que o mesmo seja disponibilizado digitalmente em formato que possibilite a exportação para o tratamento dos dados;

XVII. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XVIII. Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o desenvolvimento da atividade turística no município;

XIX. Examinar e emitir parecer sobre as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XX. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que foram utilizados;

XXI. Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências cabíveis e necessárias para incentivar o turismo sustentável no Município;

XXII. Estimular e realizar estudos técnico-científicos que interessem ao desenvolvimento do turismo sustentável;

XXIII. Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

XXIV. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos meios de comunicação de turismo, ou por outros meios, propondo sugestões para a melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXV. Emitir parecer técnico sobre matérias de interesse turístico que sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

XXVI. Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

XXVII. Revisar, adequar e acompanhar o Plano Municipal de Turismo a ser proposto pelo Município.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO



**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - São órgãos do COMTUR:

- a) Plenária;
- b) Diretoria;
- c) Câmaras Técnicas, e
- d) Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – Os representantes da Diretoria e Câmaras Técnicas serão eleitos pelos seus pares em reunião ordinária, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo. A Secretaria Executiva deverá ser ocupada por servidor público efetivo.

Art. 4º - A plenária é o foro máximo de deliberação sendo composta pelos conselheiros respeitando-se a paridade entre o Poder Público, Terceiro Setor e Iniciativa Privada, tendo a seguinte composição:

- I. Cinco representantes do Poder Público;
- II. Cinco representantes da Iniciativa Privada;
- III. Cinco representantes do Terceiro Setor;

Art. 5º As entidades interessadas a que se referem os incisos II e III do Art.º 4º em fazer parte do Conselho deverão apresentar cópia dos atos constitutivos, do regimento ou estatuto da entidade e Ata de posse da Diretoria atual. A escolha dos representantes se dará pela assembléia dos setores correspondentes.

Parágrafo Único – Os representantes a que se referem os incisos II e III do Art.º 4º não poderão ser ocupantes de cargos no Poder Público Municipal.

Art. 6º Cada órgão ou entidade participante do COMTUR delegará competência decisória e indicará oficialmente 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, ambos com mandato de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Art. 7º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos e serão nomeados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os membros do COMTUR não serão remunerados, podendo, quando no exercício de atribuições especiais, serem ressarcidos de despesas eventualmente realizadas, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Turismo ou pela Plenária do COMTUR em aprovação por dois terços de seus membros;

Art. 8º As sessões do COMTUR serão públicas e seus atos emanados por meio de resoluções, devidamente publicados no Jornal Oficial do Município;

Art. 9º O Conselho poderá manter intercâmbio na esfera municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao



**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvimento do Turismo Sustentável;

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR**

Art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos ou serviços, de Turismo, previstos pelo órgão da Administração Pública Municipal, Iniciativa Privada, Órgãos não Governamentais, desde que, seja concernente com a política municipal do turismo, devidamente autorizada pelo COMTUR previamente aprovada por 2/3 de seus membros;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público, privado e Terceiro Setor para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo;

Art. 12 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR:

I - Dotações orçamentárias do Município da ordem de 0,5% das receitas próprias e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Outras receitas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 13 O Fundo Municipal de Turismo será gerido pela Secretaria Municipal de Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo:



**MUNICÍPIO DE ILHÉUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- b) Autorizar pagamentos, assinando cheques e/ou outra modalidade de ordem bancária;
- c) Preparar as demonstrações mensais da receita e da despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretária Municipal da Fazenda;
- d) Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- e) Efetuar demonstrações anuais de despesa e receita, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término do exercício.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará servidor efetivo da Administração Pública Municipal para efetuar as liquidações das despesas realizadas pelo fundo.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação;

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 20 de Julho de 2016, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

CARLOS MACHADO DE ANDRADE FILHO
Prefeito em exercício